



ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

CHAMADA PPGLIN 04/2026

SELEÇÃO INTERNA CONCESSÃO DE BOLSAS REMANESCENTES DE MESTRADO E DE DOUTORADO

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGLin, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições e competências e atendendo ao Regimento do Programa, torna pública a Chamada PPGLin 04/2026 - Seleção Interna Concessão de Bolsas remanescentes de Mestrado e Doutorado 2026, financiadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), aos(às) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado do PPGLin. A seleção será regida pelas normas constantes das disposições específicas contidas nas PORTARIAS CAPES Nº 76/2010, Nº 133/2023, Nº 180/2026 e Nº 209/2026, na RESOLUÇÃO CONSEPE UESB Nº 55/2023, no Regimento Interno do PPGLin e decisões do Colegiado do Programa.

1 DA FINALIDADE

1.1 A finalidade da concessão de bolsas é apoiar a formação de recursos humanos em nível de **Mestrado e de Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGLin, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

2 DAS BOLSAS

2.1 As bolsas de mestrado e de doutorado de que trata esta Chamada são provenientes de recursos da CAPES.

2.2 As bolsas serão concedidas aos(às) candidatos(as) obedecendo-se à ordem de classificação resultante da aplicação dos critérios dispostos nesta Chamada.

2.3 A implementação da bolsa aos(às) candidatos(as) selecionados ocorrerá conforme disponibilidade de cotas na abertura desta Chamada Interna.

2.4 O valor da bolsa de mestrado e de doutorado obedecerá integralmente à tabela das entidades financiadoras. Valores na data desta Chamada: **Mestrado - R\$ 2.100,00; Doutorado - R\$ 3.100,00**

3 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 **Das Bolsas do Grupo 1:** Para os(as) discentes classificados no Grupo 1 (dedicação exclusiva), a manutenção do benefício fica condicionada à submissão anual a este processo de avaliação. Cumpridos os critérios de desempenho acadêmico e comprovada a permanência das condições de dedicação exclusiva (sem vínculo/rendimentos), a bolsa será renovada com prioridade na alocação das cotas do Programa, tendo validade limite, no âmbito desta Chamada, até março de

2027.

3.2 Das Bolsas dos Grupos 2, 3, 4: Em conformidade com a natureza temporária e condicional do acúmulo com atividade remunerada, a implementação das bolsas concedidas aos(as) discentes classificados nos Grupos 2, 3 e 4 ocorrerá em caráter estritamente precário, tendo validade máxima no âmbito desta Chamada até março de 2027, data em que o benefício será automaticamente encerrado.

3.3 Da Obrigatoriedade de Nova Candidatura (Grupos 1 a 4): Para a continuidade do recebimento do benefício após o término da vigência desta Chamada (março de 2027), **todos(as) os(as) discentes dos Grupos 1, 2, 3 e 4 deverão, obrigatoriamente, submeter nova candidatura em Chamada subsequente**, a ser realizada em março de 2027, cientes de que a renovação estará sujeita à avaliação de desempenho e de que a prioridade de alocação das bolsas disponíveis será sempre dos(as) candidatos(as) que se enquadrarem no Grupo 1.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS E DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

4.1 São obrigações do(a) bolsista:

I - dedicar-se às atividades do PPGLin;

II - cumprir e obter aprovação em todas as atividades previstas para o período de vigência de sua bolsa, incluindo disciplinas de Atividades Acadêmicas Complementares, estágio em docência, participação em grupos de pesquisa, colaboração na organização e realização de seminários de pesquisa e/ou referatas e aquelas estabelecidas pelo(a) orientador(a);

III - realizar o Exame de Qualificação da dissertação ou tese, no semestre previsto na estrutura curricular do curso, sem prorrogação, salvo as seguintes exceções de afastamento temporário devidamente comprovadas e homologadas pelo Colegiado do PPGLin:

a) Licença por parto, adoção, guarda judicial ou parentalidade atípica: De acordo com a [Portaria nº 209/2026](#), mediante a solicitação do(a) bolsista ou de seu(sua) procurador(a) devidamente constituído, acompanhada da documentação comprobatória, é garantida a continuidade do pagamento mensal das parcelas e a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, bem como dos prazos acadêmicos regulamentares, observando-se os seguintes critérios:

- **a.1) Prazos regulares:** Prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias para mães bolsistas e por até 30 (trinta) dias para pais bolsistas (aplicável à CAPES, ou conforme o limite máximo regulamentar do CNPq e da FAPESB);
- **a.2) Parentalidade atípica (Filho PCD):** Nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para adoção de criança ou adolescente com deficiência, os períodos de prorrogação serão concedidos **em dobro**, podendo atingir até 360 (trezentos e sessenta) dias para a mãe e até 60 (sessenta) dias para o pai;
- **a.3) Perda gestacional ou natimorto:** Ocorrendo após a 23ª semana de gestação, fica garantido o direito à prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para a bolsista mãe e de 30 (trinta) dias para o bolsista pai, mediante apresentação de atestado, laudo médico ou certidão emitida pela unidade de saúde competente que comprove a ocorrência e a idade gestacional;

- **a.4) Internação hospitalar prolongada:** Em caso de internação hospitalar do(a) recém-nascido(a) ou filho(a) por tempo superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada, os prazos de licença e prorrogação serão estendidos pelo período correspondente ao da internação.

b) Licença para tratamento de saúde: Nos casos de acometimento de doença grave ou incapacidade temporária do(a) discente, a bolsa e o pagamento de suas parcelas **serão temporariamente suspensos durante o período de afastamento médico**. O pagamento e a contagem do prazo regulamentar serão retomados e compensados a partir do retorno oficial do(a) discente às atividades, observados os limites e prazos máximos fixados pela respectiva agência de fomento. A solicitação de licença para tratamento de saúde deve ocorrer durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho. O prazo máximo da licença é de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - defender a dissertação ou tese dentro do prazo, sem prorrogação, salvo as exceções de afastamento temporário devidamente comprovadas e homologadas, indicadas no inciso III;

V - apresentar relatórios sempre que solicitados sobre suas atividades vinculadas ao Programa;

VI - informar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa para que seja avaliada pela Comissão de Bolsas e de Acompanhamento do PPGLin.

4.2 O descumprimento **injustificado** das obrigações indicadas nos incisos e alíneas do tópico 4.1 pelo(a) bolsista implicará o cancelamento imediato do benefício.

4.3 São obrigações do(a) Orientador(a) do(a) discente bolsista:

I. Acompanhar rigorosamente a execução do plano de trabalho e o cumprimento do cronograma de execução da pesquisa do(a) orientando(a);

II. Avaliar, de forma contínua, a compatibilidade entre a dedicação horária do(a) discente ao PPGLin e as atividades externas remuneradas por ele(a) exercidas (nos casos dos Grupos 2, 3 e 4);

III. Manifestar-se formalmente, mediante preenchimento dos **Anexos IVa ou IVb**, nos prazos estabelecidos por esta Chamada Pública, referendando ou não o rendimento acadêmico do(a) discente;

IV. Caso constate desídia, descumprimento de metas, atrasos injustificados no cronograma ou a incapacidade do(a) discente em conciliar o vínculo empregatício externo com as exigências da Pós-Graduação, gerando prejuízo ao desenvolvimento da pesquisa ou insuficiência de desempenho acadêmico, e desde que a situação não decorra de hipóteses de licenças legalmente asseguradas, o(a) orientador(a) deverá comunicar o fato imediatamente à Coordenação do PPGLin. Essa comunicação deve ser feita por meio do **Parecer Técnico de Orientação (Anexo VI)**, devidamente fundamentado e instruído com as evidências cabíveis, para fins de análise e deliberação da Comissão de Bolsas quanto à suspensão ou ao cancelamento do benefício, garantidos ao(à) discente o contraditório e a ampla defesa.

5 DA CANDIDATURA

5.1 Poderão concorrer a esta Chamada discentes que ingressaram por meio de processos seletivos regulares internos do PPGLin e que se enquadram nos seguintes grupos:

GRUPO 1 - discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva/integral ao desenvolvimento da pesquisa e demais atividades acadêmicas do Programa e com disponibilidade de comparecimento diário e cumprimento integral das atividades presenciais exigidas no *campus* sede.

GRUPO 2 - discentes que possuam vínculo empregatício ou atividades remuneradas com carga horária semanal máxima de 20 horas, que sejam relacionadas à Educação Básica, com valor de remuneração igual ou inferior ao valor da bolsa a ser implementada, possuindo disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais (além das destinadas às atividades curriculares) para as atividades presenciais de pesquisa nos laboratórios ou núcleos de pesquisa em que atuam os(as) orientadores(as).

GRUPO 3 - discentes que possuam vínculo empregatício ou atividades remuneradas com carga horária semanal máxima de 20 horas, que sejam relacionadas à área da pesquisa, com valor de remuneração igual ou inferior ao valor da bolsa a ser implementada, possuindo disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais (além das destinadas às atividades curriculares) para as atividades presenciais de pesquisa nos laboratórios ou núcleos de pesquisa em que atuam os(as) orientadores(as).

GRUPO 4 - discentes que possuam vínculo empregatício ou atividades remuneradas com carga horária semanal acima de 20 horas, que sejam relacionadas à Educação Básica ou à área da pesquisa, com valor de remuneração igual ou superior ao valor da bolsa a ser implementada, possuindo disponibilidade de 20 horas semanais (além das destinadas às atividades curriculares) para as atividades presenciais de pesquisa nos laboratórios ou núcleos de pesquisa em que atuam os(as) orientadores(as).

6 DA COMISSÃO DE BOLSAS, AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

6.1 A Comissão de Bolsas procederá à avaliação das candidaturas à bolsa de mestrado e de doutorado nesta Chamada, em estrita observância à convergência normativa entre a Portaria CAPES Nº 133/2023, a Portaria CAPES Nº 180/2026, Portaria CAPES Nº 209/2026 e a RESOLUÇÃO CONSEPE UESB Nº 55/2023, na qual consta:

“Art. 2º A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes que exerçam **atividade** remunerada é atribuição da Comissão de Bolsas e do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, que deverão observar as seguintes regras gerais: i) em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada; ii) em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação; iii) a concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pela Comissão de Bolsas sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no inciso I deste artigo...

Art. 3º Assegurado o atendimento da regra geral indicada no inciso I do artigo anterior da presente Resolução, e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa deverão estabelecer os critérios de prioridade que serão adotados para alocação das bolsas disponíveis...

Art. 4º A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada, quando concedida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, nos termos da presente Resolução, somente será implementada mediante manifestação do(a) docente orientador(a) do discente pleiteante, atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.”

6.2 A Comissão de Bolsas priorizará estritamente os(as) candidatos(as) que se enquadram no Grupo 1.

6.2.1 Se o(a) bolsista contemplado(a) no Grupo 1 passar a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa, deverá comunicar imediatamente a situação à Coordenação do PPGLin, sujeitando-se à reclassificação de grupo.

6.3 A implementação de bolsas aos(as) discentes que se enquadram nos Grupos 2, 3 e 4 será efetivada em caráter estritamente precário, estando sujeita à revisão e cancelamento pela Comissão de Bolsas a qualquer tempo, e possui validade limitada ao mês de março de 2027.

6.3.1 **ALERTA DE PRIORIDADE ABSOLUTA:** Em cumprimento às normas gerais vigentes, a prioridade para o recebimento de bolsa é daqueles que não possuem nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada. Se houver candidato(a) do Grupo 1 sem bolsa na lista de espera da seleção anterior, a bolsa precária dos Grupos 2 a 4 **será revogada** antes mesmo do prazo limite de março de 2027.

6.3.2 **PRIORIDADE DE CONCLUSÃO (GRUPOS 2, 3 e 4):** Na alocação das vagas remanescentes para os Grupos 2, 3 e 4, terá prioridade sobre os(as) demais candidatos(as) do mesmo grupo o(a) discente cuja previsão de Defesa de Dissertação ou Tese, atestada pelo(a) orientador(a) (ANEXO IVb), seja para até **março de 2027**.

6.4 Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) nesta Chamada Pública (Grupos 1, 2, 3 e 4) serão avaliados(as) segundo os critérios unificados descritos no subitem 6.4.2.

6.4.1 A concessão das bolsas disponíveis e a classificação final dos(as) candidatos(as) obedecerão à seguinte ordem de prioridade e precedência:

I - Prioridade Absoluta (Grupo 1): Candidatos(as) do **Grupo 1** (dedicação exclusiva/sem vínculo remunerado), ordenados(as) entre si pela pontuação obtida nos critérios do subitem 6.4.2;

II - Prioridade de Conclusão (Grupos 2, 3 e 4): Vagas remanescentes destinadas aos **Grupos 2, 3 e 4** serão alocadas, em primeiro lugar, aos(as) candidatos(as) cuja previsão de Defesa de Dissertação ou Tese seja para até **março de 2027** (conforme subitem 6.3.2), ordenados(as) entre si pela pontuação obtida nos critérios do subitem 6.4.2;

III - Demais Candidatos(as) (Grupos 2, 3 e 4): Candidatos(as) dos Grupos 2, 3 e 4 com previsão de Defesa após março de 2027, ordenados(as) entre si pela pontuação obtida nos critérios do subitem 6.4.2.

6.4.2 Critérios unificados de avaliação e desempate:

I - Desempenho Acadêmico e Cumprimento de Prazos:

- Manutenção de Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado igual ou superior a 8,0 (oito), sem registros de reprovação em disciplinas do PPGLin;
- Cumprimento rigoroso do cronograma de créditos e comprovação de andamento da pesquisa para a realização do Exame de Qualificação e Defesa dentro dos prazos regulares.

II - Avaliação Qualitativa e Engajamento (RAD, Lattes e Programa):

- Parecer circunstanciado favorável do(a) orientador(a);
- Produtividade intelectual no *Currículo Lattes* (artigos, capítulos de livros e trabalhos apresentados na área de Linguística) compatível com o nível do curso;
- Participação ativa em grupos de pesquisa do CNPq vinculados ao PPGLin.

III - Critérios Socioeconômicos e de Carga Horária:

- Comprovação de menor rendimento bruto mensal individual;
- Menor carga horária semanal dedicada a atividades remuneradas externas ao Programa.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 Os(as) candidatos(as) que atendem às exigências desta Chamada deverão enviar por e-mail (ppglinguistica@uesb.edu.br), em arquivo único em PDF e na ordem indicada abaixo, os seguintes documentos:

a) Requerimento de solicitação de bolsa, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo portal gov.br (Modelo ANEXO I);

b) Histórico Escolar atualizado do curso em vigência, emitido pelo sistema oficial da UESB, para fins de comprovação do CR citado no subitem 6.4.2;

c) Currículo Lattes atualizado a partir do mês de **julho de 2026** ou até a data limite de inscrição nesta Chamada, obtido no sítio eletrônico <http://lattes.cnpq.br>;

d) Declaração de que não possui vínculo empregatício ou rendimentos, para candidatos(as) que se inscreverem no Grupo 1 (Modelo ANEXO II);

e) Declaração de que possui vínculo empregatício ou rendimentos, para candidatos(as) que se inscreverem nos Grupos 2, 3 e 4 (Modelo ANEXO III);

f) Cópia dos 3 (três) últimos contracheques para os(as) candidatos(as) que se inscreverem nos Grupos 2, 3 e 4 (ou documento equivalente). Além disso, apresentar cópia da folha de Rendimentos Tributáveis da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), Exercício 2026 (Ano-Calendário 2025), acompanhada do respectivo recibo de entrega, ou Declaração de Isenção assinada caso o(a) discente não seja obrigado(a) a declarar;

g) Comprovante de residência atualizado;

h) Declaração unificada do(a) orientador(a) (conforme o grupo do(a)

aluno(a)):

- **Para alunos(a) do Grupo 1:** Declaração assinada informando as datas (ou previsões cronológicas de realização) do Exame de Qualificação e da Defesa de dissertação ou tese (ANEXO IVa).
- **Para alunos(as) dos Grupos 2, 3 e 4:** Declaração atestando que o acúmulo não prejudica o desenvolvimento do projeto de pesquisa, informando expressamente a carga horária semanal da atividade externa do(a) aluno(a), a data (ou previsão) do Exame de Qualificação (indicando o semestre) e a data prevista para a Defesa (ANEXO IVb).

i) Relatório de Acompanhamento dos Discentes (RAD), abrangendo desde o ano de ingresso no Programa até julho de 2026, com parecer formal, conceito avaliativo e assinado pelo(a) orientador(a) (ANEXO VII).

7.2 Ao enviar o e-mail, no campo ASSUNTO, o(a) candidato(a) deverá escrever: **INSCRIÇÃO BOLSA MESTRADO OU DOUTORADO 2026 - [NOME DO GRUPO]** (Exemplo: GRUPO 1).

8 DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

a) Publicação da Chamada: 28/07/2026;

b) Inscrição dos(as) candidatos(as): de 28/07/2026 até 02/08/2026, às 23h59min;

c) Avaliação das candidaturas pela COBAI: 03/08/2026 (a partir das 15h) a 04/08/2026;

d) Homologação do resultado preliminar pelo Colegiado: 05/08/2026, às 11h;

e) Divulgação e publicação do resultado preliminar pela Coordenação: 05/08/2026, até as 14h;

f) Interposição de recursos: das 16h do dia 05/08/2026 até as 18h do dia 06/08/2026 (via e-mail institucional do programa) (ANEXO V);

g) Análise de recursos pela COBAI: 07/08/2026 até 16h;

h) Divulgação e publicação do resultado final pela Coordenação: 07/08/2026, a partir de 18h.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Cláusula de salvaguarda orçamentária: A concessão e a continuidade do pagamento das bolsas por esta Chamada ficam estritamente condicionadas à manutenção do plano de metas e ao repasse efetivo de recursos financeiros por parte das agências de fomento (CAPES), não gerando direito adquirido em caso de cortes, contingenciamentos ou recolhimento de cotas institucionais.

9.2 Omitir vínculos, prestar declarações falsas ou praticar fraude acarretará a revogação imediata do benefício e a obrigação de restituir integralmente os valores recebidos aos cofres públicos.

9.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento e pelo Colegiado do PPGLin.

9.4 Esta Chamada entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 27 de julho de 2026.

Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Fonseca Silva, Coordenador(a) do Programa**, em 28/07/2026, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145499412** e o código CRC **06E7F17E**.

Referência: Processo nº 072.7461.2024.0007820-12

SEI nº 00145499412